

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025

### REGULAMENTA O USO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, INSTITUI CONTROLE DE VIAGEM, ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO:**

#### **CAPITULO I**

##### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - É considerado veículo oficial, para fins desta Resolução, os veículos de patrimônio da Câmara Municipal de Santa Teresa, para uso exclusivo a serviço de interesse público da Câmara.

**§ 1º** - Entende-se por usuário, o membro da Vereança local ou Servidor, que sob a autorização expressa do setor responsável, deva se utilizar do veículo oficial da Câmara Municipal para deslocamento em razão do serviço público.

**§ 2º** - O usuário condutor do veículo oficial se sujeita ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente e às disposições estabelecidas nesta Resolução.

**§ 3º** - Entende-se por viagem/utilização, o trajeto percorrido pelo servidor/agente público, objetivando tratar assunto de interesse público, para dentro ou fora da Sede do Município de Santa Teresa - ES.

#### **CAPITULO II**

##### **Da Identificação dos Veículos**

**Art. 2º** - Os veículos de propriedade do Poder Legislativo deverão obrigatoriamente ser identificados com chapa e símbolos oficiais.



## CAPITULO III

### Da Guarda

**Art. 3º** - Até que a Câmara Municipal não disponha de garagem oficial nas suas dependências físicas, os veículos oficiais deverão habitualmente ser guardados em garagem coberta ou fechada, em espaço cedido pela Prefeitura Municipal ou em garagem alugada pelo Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º** - Durante o horário de expediente diário, bem como durante o horário de sessões ordinárias e extraordinárias, poderão os veículos oficiais ficarem estacionados em frente ao edifício-sede do Legislativo.

**§ 2º** - Não será permitida no âmbito do Município, a guarda dos veículos oficiais em estacionamentos comerciais ou garagens particulares, excetuados casos excepcionais, devidamente justificados.

## CAPITULO IV

### Do Uso

**Art. 4º** - O uso dos veículos oficiais será permitido ao Vereador ou servidor da Câmara, no exercício de suas atribuições institucionais ou funcionais, que se deslocarem a serviço, ou em missão oficial de representação, ou com a finalidade de participar de eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função pública.

**Art. 5º** - Fica a critério do Presidente da Câmara o uso exclusivo de um veículo oficial, dentre àqueles pertencentes à frota do Poder Legislativo.

**Art. 6º** - Fica vedada a utilização de veículo oficial fora dos horários convencionais de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, exceto para atender ao exercício da Vereança e às demais atividades institucionais do Poder Legislativo, com autorização do setor responsável.

**Art. 7º** - Fica proibida a disponibilização de veículo oficial a membro da Vereança ou servidor que estiver afastado, por qualquer motivo, do exercício do cargo ou respectiva função.

**Art. 8º** - É vedada a disponibilização do veículo oficial com a finalidade de:

I - transportar pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo em caso de urgência/emergência, ou de recepção, acompanhamento ou condução de autoridades visitantes, consultores, prestadores de serviço ou outros de **relevante interesse público**;



II - utilizá-lo em benefício particular ou de terceiros, bem como utilizá-lo para a **prática de assistencialismo**;

III - emprestar para entidades particulares, sindicatos, empresas e para qualquer cidadão sem vínculo formal com a Câmara.

**Art. 9º** - É vedado ao usuário condutor:

I - transitar fora dos horários convencionais de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, salvo em caso de urgência/emergência devidamente justificado, com a "Autorização de Saída de Veículo" devidamente preenchida e assinada pelo Servidor responsável;

II - deixar de preencher e assinar, em qualquer circunstância, quando da devolução do veículo oficial, a "Ficha de Controle de Utilização do Veículo".

## **CAPITULO V**

### **Da Prática de Infrações e do Envolvimento em Acidentes de Trânsito**

**Art. 10** - O usuário condutor arcará com o ônus de multas e infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e seu regulamento, cometidas no período em que o veículo estiver sob sua responsabilidade, com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

**Art. 11** - O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá notificar o fato imediatamente à Câmara Municipal, providenciar o boletim de ocorrência, e solicitar, se for o caso, a assistência securitária e a realização de perícia.

**Parágrafo Único** - O veículo oficial da Câmara Municipal disporá de seguro total, inclusive contra terceiros.

**Art. 12** - Em caso de danos causados a terceiros, por negligência ou imprudência do condutor do veículo oficial, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, este responderá perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva proposta depois de trânsito em julgado da decisão da última instância que a houver condenado a indenizar o(s) terceiro(s) prejudicado (s).

**Art. 13** - A responsabilidade do usuário condutor limita-se ao período em que o veículo permanecer à sua disposição.



## CAPITULO VI

### Do Controle

**Art. 14 -** A Câmara Municipal de Santa Teresa manterá controle sobre o uso dos veículos oficiais, contendo as características do veículo, estado de conservação, relação das despesas corridas e demais informações pertinentes.

**Art. 15 -** Ao usuário e condutor incumbe:

I - fiscalizar:

- a) a exatidão do itinerário percorrido;
- b) a fiel observância às disposições contidas no regulamento do Código Nacional de Trânsito;
- c) o estado do veículo.

II - preencher e assinar:

- a) a Ficha de Controle de Utilização do Veículo;
- b) a Ficha do Relatório de Ocorrências, se houver;
- c) outros impressos pertinentes.

III - obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial.

## CAPITULO VII

### Disposições Finais

**Art. 16 -** Toda denúncia de uso irregular do veículo poderá ser feita pelos canais oficiais do Legislativo e sendo recebida, será encaminhada à Mesa Diretora para as medidas cabíveis.

**Parágrafo único -** Dependendo da gravidade do caso, a Mesa Diretora poderá encaminhar cópia ao Ministério Público para providências.

**Art. 17 -** Deverá constar na Ficha de Controle de Utilização do Veículo, a que alude o Art. 15, inciso II, alínea "a":

- I - as datas de início e término das viagens;
- II - os horários de saída e chegada nos itinerários de ida e regresso;
- III - a quilometragem registrada no início e no término da viagem;



- IV** - o destino e o objetivo da viagem;
- V** - nome e assinatura do condutor e requisitante;
- VI** - eventuais anormalidades verificadas;
- VII** - outras anotações de interesse.

**§ 1º** - O Vereador ou Servidor requisitante será integralmente responsável pelo uso do veículo oficial, incluindo o cumprimento dos horários estabelecidos, o destino da viagem, a veracidade das informações registradas na Ficha de Controle de Utilização, bem como por quaisquer anormalidades ou situações excepcionais ocorridas durante o uso do veículo.

**§ 2º** - O Vereador ou Servidor requisitante deverá cumprir rigorosamente a rota programada, sendo expressamente proibido qualquer desvio sem justificativa prévia e autorização da autoridade competente. O desvio da rota programada, sem a devida autorização, implicará em responsabilidade direta do requisitante por quaisquer danos ou consequências resultantes da alteração não autorizada do itinerário estabelecido.

**Art. 18** - Responderá administrativamente e se sujeitará às sanções cabíveis o Servidor ou Vereador que permitir a prática de ato vedado por esta Resolução.

**Art. 19** - Integram esta Resolução, os Anexos I, II e III:

**I** - Anexo I - Requisição para Utilização de Veículo Oficial;

**II** - Anexo II - Autorização para Saída de Veículo Oficial;

**III** - Anexo III - Controle de uso na sede do Município.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 16 de janeiro de 2025.

**Claudio Giovane Prando Milli - PSDB**

**Presidente**

**Gilmar Duarte - MDB**  
**Vice-Presidente**

**João Carlini - PSDB**  
**1º Secretário**



<p><b><u>ANEXO I</u></b> <b><u>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL</u></b></p>			<p>FOLHA: Nº _____/2025.</p> <hr/> <p>LEI DO LEGISLATIVO</p> <p>Nº _____ 2025,</p> <p>DE ____/____/2025.</p>		
<p><b><u>REQUISIÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL</u></b></p>			<p>PLACA _____</p> <p>DATA ____/____/2025.</p>		
Serviço:	Hora			Hodômetro (km)	
	Saída	Retorno	Saída	Chegada	Total
Itinerário: _____ _____ _____ _____	Requisitante			Motorista	
	Nome: _____ _____			Nome: _____ _____	
Serviço:	Hora			Hodômetro (km)	
	Saída	Retorno	Saída	Chegada	Total
Itinerário: _____	Requisitante			Motorista	



<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	Nome: _____ _____	Nome: _____ _____
-------------------------	----------------------	----------------------



<b><u>ANEXO II</u></b>  <b><u>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL</u></b>	FOLHA: Nº _____/2025.
	LEI DO LEGISLATIVO  Nº _____ 2025,  DE ____/____/2025.
<b><u>AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DE VEÍCULO OFICIAL EM VIAGEM</u></b>	PLACA _____  DATA ____/____/2025.
Período:  ____/____/2025 a ____/____/2025.	NÚMERO DE PASSAGEIROS:  _____ ____
DESTINO:	
FINALIDADE:	
REQUISITANTE:  _____	CARGO:  _____
____/____/2025	_____  Assinatura Requisitante



____/____/2025		_____ Assinatura Autorização
____/____/2025		_____ Assinatura/ Carimbo do Presidente
NOME DO CONDUTOR:		
Horário		Vista do Condutor
Saída: ____/____/202 5	Chegada: ____/____/2025	_____ _____
Hodômetro: de Saída _____ km	Hodômetro: de Chegada _____ km	Km Rodados: _____ km
Ocorrências:		
____/____/202 5	_____ Assinatura do Condutor	_____ Assinatura do Usuário Responsável



<p><b><u>ANEXO III</u></b></p> <p><b><u>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL</u></b></p> <p><b><u>MÊS: _____ / 2025.</u></b></p>		<p>FOLHA: Nº _____/2025.</p> <hr/> <p>LEI DO LEGISLATIVO</p> <p>Nº _____ 2025,</p> <p>DE ____/____/2025.</p>	
<p><b><u>AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.</u></b></p>		<p>PLACA _____</p> <p>DATA ____/____/2025.</p>	
<p>HODÔMETRO :</p>	<p>_____ km</p>		
<p>Combustível:</p>	<p>Quantidade (LITROS):</p>	<p>Valor Unitário:</p>	<p>Valor Total:</p>
<p>Gasolina</p>	<p>_____</p>	<p>R\$ _____</p>	<p>R\$ _____</p>
<p>Autorizado Por:</p>   <p>DATA: ____/____ 2025.</p>		<p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Condutor</p>	
<p>Abastecido no Posto de Combustível:</p>			



<hr/>
<p><u>OBSERVAÇÃO:</u></p> <p>Combustível custeado por:</p> <hr/>

